

## **EMENDA N° 21 - PLEN**

(ao Substitutivo ao PLC nº 54, de 2016)

Suprime-se o inciso IV do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, incluído pelo art. 11 da Proposição em epígrafe.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem como objetivo retornar o texto original do § 3º ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/00.

As disposições previstas no § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000 disciplinam as sanções institucionais aos Entes Federativos que não se adequarem aos limites legais para a despesa total de pessoal, previstas no art. 20 do referido Diploma.

A alteração proposta pelo PLC nº 54/2016 - Complementar inclui sanção pessoal aos servidores públicos, em especial aos servidores efetivos que ingressaram no serviço público por meio de concurso, no caso de extração dos citados limites.

O texto da Proposição proíbe, por exemplo, as progressões e promoções dos servidores efetivos, caso que não se consubstancia em uma vantagem ao servidor, mas um direito.

Dessa forma, de modo a alinhar a Proposição aos preceitos constitucionais, clamo aos nobres Pares a aprovação da emenda supressiva.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ

SF/16370.70032-47

Página: 1/1 13/12/2016 15:39:41

8699e4289cd66ebddaa5190d329a104b551c9c0f5f

